Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 01 de abril de 2026 às 13:02, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8179179: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026 QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL ? OS LEI MUNICIPAL Nº 2.428/2026

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo

MUNICÍPIO

Capivari de Baixo

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8179179

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Município de
Capivari de Baixo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS
Lei Municipal nº 2.428/2026

O **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – OS**, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.428/2026 e o Decreto Municipal nº 2.190/2026, conforme regras abaixo definidas.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Poderão participar do presente certame todas as entidades interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto pretendido e que tenham por finalidade obter a qualificação como Organização Social – OS, nos termos da Lei Municipal nº 2.428/2026 e do Decreto Municipal nº 2.190/2026.

1.2. A entidade interessada deverá, para fins de participação, apresentar requerimento formal de qualificação como Organização Social – OS, conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

1.3. O requerimento, acompanhado da documentação exigida para fins de qualificação, deverá ser protocolado junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Ernani Cotrin, nº 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, até o dia **24/04/2026, às 12h00min**.

1.4. Concluído o processo de qualificação das entidades, será promovido o competente chamamento público para seleção da Organização Social – OS, nos termos da legislação aplicável.

2. DA QUALIFICAÇÃO

2.1. Para fins de qualificação da entidade interessada como Organização Social – OS, no âmbito do Município de Capivari de Baixo/SC, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

2.1.1. Registro do ato constitutivo da entidade, devidamente formalizado, contendo disposições que evidenciem:

2.1.1.1. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

2.1.1.2. Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

2.1.1.3. Participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

2.1.1.4. Composição e atribuições da diretoria;

2.1.1.5. Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

2.1.1.6. No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

2.1.1.7. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

2.1.1.8. Previsão de incorporação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Capivari de Baixo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

2.1.2. Demonstrar capacidade técnica para o desenvolvimento de atividades na área de saúde de acordo com normas expedidas pelo Poder Executivo;

2.1.3. Haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário Municipal de Saúde;

2.1.4. Comprovação do efetivo desenvolvimento de atividades na área de saúde há mais de 1(um) ano.

2.2. Documentos que podem ser emitidos pela *internet* serão emitidos pela Comissão.

3. DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA

3.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação deverão ser organizados em ordem sequencial, devidamente numerados, e apresentados em envelope único, lacrado, contendo em sua parte externa a identificação do processo e as especificações indicadas abaixo:

Requerimento de Qualificação
Nome ou Razão Social:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

3.2. O setor competente procederá à análise do atendimento, pela entidade interessada, dos requisitos legais para qualificação, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de protocolo do requerimento.

3.3. Deferido o pedido, a Secretaria Municipal expedirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social – OS, promovendo a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.

3.4. Das decisões proferidas caberá recurso administrativo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do resultado do processo de qualificação no Diário Oficial do Município, dirigido ao Secretário Municipal.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a entidade interessada que não o fizer até o dia **10/04/2026**.

4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da legislação ou por restrição indevida à competitividade, devendo protocolar o pedido até o prazo fixado neste instrumento.

4.3. A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devidamente fundamentada, contendo a identificação do interessado, endereço para contato e a indicação precisa dos pontos impugnados.

4.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo, desacompanhadas de fundamentação ou formuladas de forma genérica.

4.5. A impugnação será dirigida à autoridade competente, que poderá solicitar manifestação técnica das áreas responsáveis antes da decisão.

4.6. A decisão sobre a impugnação será proferida no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, devendo ser devidamente motivada.

4.7. O acolhimento da impugnação implicará, quando necessário, na retificação do Edital, com a reabertura dos prazos originalmente estabelecidos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ou a participação dos interessados.

4.8. O não acolhimento da impugnação não impede a participação do interessado no certame.

4.9. A apresentação de impugnação não suspende automaticamente o andamento do processo, salvo decisão expressa da Administração.

4.10. As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas aos interessados, passando a integrar o Edital para todos os fins.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A participação no presente processo de qualificação implica plena concordância com todos os termos e condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.2. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar diligências com o objetivo de verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades interessadas, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos e documentos complementares.

5.3. A constatação de irregularidades, omissões ou informações inverídicas poderá ensejar o indeferimento do pedido de qualificação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

5.4. A qualificação como Organização Social – OS não gera direito à celebração de contrato de gestão, constituindo apenas requisito prévio para participação em futuro chamamento público.

5.5. A Administração Municipal poderá revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas ou por ilegalidade, sem que disso resulte direito à indenização ou ressarcimento às entidades participantes.

5.6. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

5.7. Eventuais comunicações, notificações e publicações relativas ao presente processo serão realizadas no Diário Oficial do Município, considerando-se os interessados automaticamente notificados.

5.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente aplicável às Organizações Sociais e aos princípios que regem a Administração Pública.

5.9. A apresentação de documentos por meio físico não exime a entidade da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais irregularidades.

5.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização de documentos apresentados, especialmente aqueles sujeitos a prazo de validade.

Claudir Antonio de Bitencourt
Prefeito Municipal

Aline Pereira de Sousa
Secretária Municipal de Saúde

Jorginho Mello
Governador do Estado